

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - SEDUC
Processo Administrativo: 2024.01.16.01

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a suprir a demanda da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibiapina/CE, com Dispensa de Licitação com Fundamento na Lei nº 11.947/2009, de 16 de Junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Dos itens e quantidades:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CONVENCIONAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/GÊNEROS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO R\$	
				VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	ABACATE - Fruta de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas de consumo. Que seja fresco, íntegro e firme, isento de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos (parasitos e larvas) de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	3.500	R\$ 5,97	R\$ 20.895,00
2	ABÓBORA CABOCLO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4.700	R\$ 5,21	R\$ 24.487,00
3	ABOBRINHA - Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, homogêneos em tamanho e qualidade, ausência de substâncias estranhas ao produto, como terra e outros. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	KG	4.000	R\$ 4,80	R\$ 19.200,00
4	ALFACE - de 1ª qualidade, frescas, de folhas limpas e íntegras, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Elas devem estar acondicionados em embalagens	KG	1.390	R\$ 6,36	R\$ 8.840,40

	unitárias de sacos plásticos, que evite deterioração durante manipulação, transporte e entrega, que deve ser realizada dentro dos padrões da legislação, afim de garantir e assegurar a qualidade do produto.				
5	BANANA - Fruta extra, em pencas, com 60-70% do fruto em grau de maturação, climatizada, tamanho uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida. Procedente da espécie fresca, não estar danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e suas características organolépticas, isentas de resíduos fertilizantes, entregues em caixa de polietileno, em estado de conservação que garanta sua qualidade, estando aptas para serem consumidas em no prazo de 5 dias.	★ KG	15.000	R\$ 5,80	R\$ 87.000,00
6	BATATA DOCE - deve apresentar bom grau de maturação tal que lhe permita ser ideal para o consumo, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Deve estar isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.880	R\$ 5,34	R\$ 20.719,20
7	BETERRABA - Sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Coloração vermelha intensa, sem rachaduras e lesões de insetos. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	KG	1.265	R\$ 5,53	R\$ 6.995,45
8	BISCOITO CASEIRO - produto produzido a partir de matéria prima de boa qualidade, integro, produzida de forma artesanal, sem conservantes, corantes e aditivos. A embalagem deve ser de material transparente, lacrada e contendo as informações da rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC n°. 360/359 de 23/12/03, RDC n°. 259 de	KG	6.000	R\$ 23,91	R\$ 143.460,00

	20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03, Portaria nº 34) e Alvará Sanitário atualizado emitido pelo órgão competente. Alimento a ser entregue no Almojarifado da Merenda Escolar com garantia de higiene e características organolépticas adequadas.				
9	BOLO CASEIRO - Bolo pronto para consumo, constituído basicamente de Farinha de Trigo enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, leite, ovos, margarina, açúcar, sem conservantes, corantes e aditivos, que apresente consistência macia, com aparência e aroma característico. Só serão aceitos bolos com boa aparência, sendo rejeitados bolos mal assados, queimados ou amassados, dos quais deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipo de contaminantes como fungos e bolores (Portaria nº31 de 13/01/1998 e RDC nº 344 de 13/12/2002; Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/2003, RDC nº 259 de 20/09/2002, RDC nº123 de 13/05/2004 - ANVISA, lei nº06 10674/2003, Portaria nº34) e Alvará Sanitário atualizado emitido pelo órgão competente. Alimento a ser entregue no Almojarifado da Merenda Escolar com garantia de higiene e características organolépticas adequadas.	KG	6.500	R\$ 28,04	R\$ 182.260,00
10	BRÓCOLIS - Fresco, limpo, de primeira, tamanho, coloração e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Isento de material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de transporte e manuseio.	KG	1.602	R\$ 10,71	R\$ 17.157,42
11	CEBOLA BRANCA - Classe média, tipo Especial (70 a 90 mm de diâmetro transversal), pesando entre 75 a 200 gramas a unidade. Devem apresentar as características de variedade bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com	KG	2.200	R\$ 8,42	R\$ 18.524,00

	coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Devem ser entregues em sacos de polietileno atóxico, e transportadas respeitando as legislações vigentes.				
12	CENOURA - 1ª qualidade, odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos. Deverão ser de porte médio/grande, sem ramas, fresca. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato sem apresentar radículas e danos mecânicos, sem estar com coloração esverdeada, deformadas e deterioradas e sem ataque de pragas e doenças. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	KG	4.100	R\$ 6,21	R\$ 25.461,00
13	CHEIRO VERDE - 1ª qualidade, contendo coentro e cebolinha em proporções iguais, cujas características organolépticas como cor, odor, textura e sabor devem ser mantidas, isenta de sinais de apodrecimento, com a cor verde escuro preservada. A entrega deve ser realizada dentro dos padrões de qualidade	KG	1.450	R\$ 18,88	R\$ 27.376,00
14	CHUCHU - íntegro, com grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte, a conservação, em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.200	R\$ 4,37	R\$ 9.614,00
15	COLORIFICO EM PÓ - Pó fino, homogêneo; obtido de frutos maduros de espécie genuínas, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em sacos plásticos transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem com 1.000 gramas, conteúdo etiqueta com dados de	KG	825	R\$ 26,61	R\$ 21.953,25

	fabricação do produto.				
16	COUVE FLOR - nova, de 1ª qualidade, firme e intacta, isenta de material terroso, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Suficientemente desenvolvida, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes.	KG	1.400	R\$ 5,94	R\$ 8.316,00
17	COUVE MANTEIGA - hortaliça de cor verde escura, com formato de limbo orbicular e assimétrico, cujas folhas devem apresentar aspecto de produto fresco, sem manchas escuras e amareladas, com talos firmes e sem folhas murchas. A distribuição deve ser em pequenos maços, embalados em sacos plásticos.	KG	840	R\$ 14,14	R\$ 11.877,60
18	FILE DE TILÁPIA - Tilápia, in natura, congelado, íntegro, limpo, eviscerado, sem osso, manipulado sob rígidas condições de higiene. Os pescados não poderão apresentar cheiro ou sabor anormais, lesões, traumatismos ou estar infestado por parasitos. Os files deverão ter peso unitário de 50g a 80g; congelados e armazenados em temperatura igual ou inferior a -15°C (quinze graus centígrados negativos) e embalados em sacos de 1kg. O produto deverá apresentar carimbo/selo de inspeção municipal, estadual ou federal emitido pelo órgão competente.	KG	350	R\$ 36,84	R\$ 12.894,00
19	FEIJÃO CARIÓCA/MOITA - Feijão verde de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos, com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1.000g e transportados de forma adequada.	KG	3.075	R\$ 12,37	R\$ 38.037,75
20	LARANJA - Madura, casca lisa, sem machucados, in natura, aspecto firme e fresco, apresentando grau de	KG	5.600	R\$ 5,45	R\$ 30.520,00

	maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, fungos, injúrias e sinais de apodrecimento. Espécie: Bahia, Valência ou Pêra Rio.				
21	LIMÃO - Fruto a ser colhido em bom grau de maturação, apresentar coloração uniforme, com polpa firme e intacta, de casca lisa, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, fungos, injúrias e sinais de apodrecimento. Espécie: <i>tahiti (tahiti)</i> .	★ KG	220	R\$ 5,69	R\$ 1.251,80
22	MAMÃO FORMOSA - De primeira qualidade, tamanho médio, com casca firme, sem rachaduras, sem partes escuras ou manchadas, semi maduros sem danos físicos ou mecânicos, de boa qualidade. Devendo ser entregues em caixas de polietileno, respeitando as legislações vigentes.	KG	8.400	R\$ 4,73	R\$ 39.732,00
23	MANDIOCA - Tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescos e com casca inteira, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade.	KG	4.300	R\$ 4,51	R\$ 19.393,00
24	MANGA - fruto em estado de amadurecimento ideal para consumo, com casca lisa e variando entre as cores amarelo, laranja e rósea avermelhada, de aroma característico e sabor adocicado. Apresentar polpa íntegra, sem machucados ou lesões, isenta de sujidades, parasitos ou larvas. Espécies: <i>Tommy Athins, Palmer, Espada</i> .	KG	3.000	R\$ 4,66	R\$ 13.980,00
25	MARACUJÁ - Fresco, íntegro e casca firme, sem rugosidades, de tamanho médio, isento de sujidades, parasitos e larvas, com grau de evolução completa no tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	1.800	R\$ 7,27	R\$ 13.086,00
26	MELANCIA - Tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda,	KG	8.400	R\$ 4,06	R\$ 34.104,00

	livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada.				
27	MILHO VERDE - em espiga, com tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, fungos, injúrias e sinais de apodrecimento, com grau de maturação ideal para consumo, sendo previamente retirada a casca externa.	KG	800	R\$ 4,35	R\$ 3.480,00
28	PÃO CASEIRO - massa feita a base principal de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, óleo e ovos, incrementados com os sabores de batata doce e mandioca. Serão rejeitados, portanto, os que apresentarem características organolépticas anormais, tais como: mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. O produto que ser acondicionado em embalagens plásticas. O estabelecimento produtor deve possuir autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade. Porção: 50 a 80g.	KG	1.400	R\$ 9,57	R\$ 13.398,00
29	PIMENTA DE CHEIRO - tamanho médio, no ponto de maturação ideal, sem ferimentos, defeitos, manchas ou podridão, de cor verde e de aspecto firme, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	775	R\$ 11,51	R\$ 8.920,25
30	PIMENTÃO VERDE - Sem machucados, in natura, aspecto firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do	KG	3.075	R\$ 7,08	R\$ 21.771,00

	manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, fungos, injúrias e sinais de apodrecimento, devidamente acondicionados em sacos plásticos contendo 1 kg do produto.				
31	PEPINO - produto com coloração da casca verde-escura, textura da polpa macia, tamanho entre 15 e 20 cm de comprimento e peso unitário entre 200 e 450g aproximadamente. Não deverá apresentar podridão, ferimento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho e com virose. Fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	★ KG	4.500	R\$ 5,80	R\$ 26.100,00
32	TANGERINA - De primeira qualidade, Das variedades: Mexerica ou Ponkan. Deve apresentar as características da variedade bem definidas (cor, textura, sabor), aroma levemente perfumado, estar fisiologicamente desenvolvida, sadia, isenta de substâncias nocivas à saúde, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. Para o transporte devem estar devidamente em caixas plásticas de polietileno.	★ KG	7.400	R\$ 5,78	R\$ 42.772,00
33	TOMATE - Tomate longa vida de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, aspecto globoso, cor vermelha, classificada, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Devem ser acondicionado em caixas de polietileno e o transporte deve respeitar a legislação vigente.	★ KG	4.250	R\$ 6,98	R\$ 29.665,00
34	OVO DE GALINHA - Ovo de primeira qualidade, pesando no mínimo 50grs por unidade, isento de sujidades, fungos, trincas, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Deve ser entregue em embalagem apropriada,	★ CAIXA (30 und)	875	R\$ 31,90	R\$ 27.912,50

	em bandejas com 30 unidades, etiquetadas identificando o fornecedor que está entregando e a quantidade total. Validade mínima de 15 (quinze) dias na data da entrega. Deverá apresentar carimbo/selo de inspeção municipal, estadual ou federal, emitido pelo órgão competente.				
35	REPOLHO - dos tipos branco ou roxo, com características íntegras, cabeça firme, compacta e livre de insetos. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, e a conservação em condições adequadas para o consumo.	★ KG	1.180	R\$ 7,92	R\$ 9.345,60
36	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA - Polpa de fruta integral, sabor Acerola, sem adição de açúcar e água. Embalagem: 1 kg em saco plástico de polietileno atóxico, transparente e resistente. Devendo constar no rótulo a data de fabricação, prazo de validade (mínimo 06 meses) e nº do registro do MAPA (obrigatório a apresentação do certificado). O transporte deve ser conforme as legislações vigentes para garantir a qualidade e segurança do alimento.	KG	4.500	R\$ 17,70	R\$ 79.650,00
37	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJU - Polpa de fruta integral, sabor Caju, sem adição de açúcar e água. Embalagem: 1 kg em saco plástico de polietileno atóxico, transparente e resistente. Devendo constar no rótulo a data de fabricação, prazo de validade (mínimo 06 meses) e nº do registro do MAPA (obrigatório a apresentação do certificado). O transporte deve ser conforme as legislações vigentes para garantir a qualidade e segurança do alimento.	KG	2.500	R\$ 17,42	R\$ 43.550,00
38	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA - Polpa de fruta integral, sabor goiaba sem adição de açúcar e água. Embalagem: 1 kg em saco plástico de polietileno atóxico, transparente e resistente. Devendo constar no rótulo a data de fabricação, prazo de validade (mínimo 06 meses) e nº do registro do MAPA (obrigatório a apresentação do certificado). O transporte deve ser conforme as	KG	3.500	R\$ 16,72	R\$ 58.520,00

	legislações vigentes para garantir a qualidade e segurança do alimento.				
39	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA - Polpa de fruta integral, sabor Manga, sem adição de açúcar e água. Embalagem: 1 kg em saco plástico de polietileno atóxico, transparente e resistente. Devendo constar no rótulo a data de fabricação, prazo de validade (mínimo 06 meses) e nº do registro do MAPA (obrigatório a apresentação do certificado). O transporte deve ser conforme as legislações vigentes para garantir a qualidade e segurança do alimento.	KG	3.200	R\$ 17,28	R\$ 55.296,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONVENCIONAIS					R\$ 1.277.515,22

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ORGÂNICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/GÊNEROS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO R\$	
				VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	ALFACE ORGÂNICA - de 1ª qualidade, frescas, de folhas limpas e íntegras, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Elas devem estar acondicionadas em embalagens unitárias de sacos plásticos, que evite deterioração durante manipulação, transporte e entrega, que deve ser realizada dentro dos padrões da legislação, afim de garantir e assegurar a qualidade do produto.	KG	230	R\$ 8,27	R\$ 1.902,10
2	BETERRABA ORGÂNICA - Sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, temos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Coloração vermelha intensa, sem rachaduras e lesões de insetos. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	KG	455	R\$ 7,19	R\$ 3.271,45
3	BRÓCOLIS ORGÂNICO - Fresco, limpo, de primeira, tamanho, coloração e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e íntegro. Isento de material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de transporte e	KG	500	R\$ 13,92	R\$ 6.960,00

	manuseio.				
4	CENOURA ORGÂNICA - 1ª qualidade, odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos. Deverão ser de porte médio/grande, sem ramas, fresca. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato sem apresentar radículas e danos mecânicos, sem estar com coloração esverdeada, deformadas e deterioradas e sem ataque de pragas e doenças. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	KG	1.200	R\$ 8,07	R\$ 9.684,00
5	CHEIRO VERDE ORGÂNICO - 1ª qualidade, contendo coentro e cebolinha em proporções iguais, cujas características organolépticas como cor, odor, textura e sabor devem ser mantidas, isenta de sinais de apodrecimento, com a cor verde escuro preservada. A entrega deve ser realizada dentro dos padrões de qualidade	KG	450	R\$ 24,54	R\$ 11.043,00
6	COUVE FLOR ORGÂNICO - nova, de 1ª qualidade, firme e intacta, isenta de material terroso, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Suficientemente desenvolvida, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes.	KG	500	R\$ 7,72	R\$ 3.860,00
7	COUVE MANTEIGA ORGÂNICO - hortaliça de cor verde escura, com formato de limbo orbicular e assimétrico, cujas folhas devem apresentar aspecto de produto fresco, sem manchas escuras e amareladas, com talos firmes e sem folhas murchas. A distribuição deve ser em pequenos maços, embalados em sacos plásticos.	KG	280	R\$ 18,38	R\$ 5.146,40
8	PIMENTÃO VERDE ORGÂNICO - Sem machucados, in natura, aspecto firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e	KG	975	R\$ 9,20	R\$ 8.970,00

	mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, fungos, injúrias e sinais de apodrecimento, devidamente acondicionados em sacos plásticos contendo 1 kg do produto.				
9	TOMATE ORGÂNICO - Tomate longa vida de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, aspecto globoso, cor vermelha, classificada, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Devem ser acondicionado em caixas de polietileno e o transporte deve respeitar a legislação vigente.	KG	1.375	R\$ 9,07	R\$ 12.471,25
10	REPOLHO ORGÂNICO - dos tipos branco ou roxo, com características integras, cabeça firme, compacta e livre de insetos. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	375	R\$ 10,30	R\$ 3.862,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS					R\$ 67.170,70

2.2. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base nos valores atualizados, mediante coletas de preços efetivadas para verificação no mercado dos preços local deste objeto, nos termos do Art. 31, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

2.3. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx resolveu acrescentar aos preços desses produtos a margem aproximada de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, nos termos do § 5º do art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

2.4. O valor global estimado desta contratação é de **R\$ 1.344.685,92 (Um milhão trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

2.5. O objeto desta contratação são de natureza comum e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Lei nº 14.133/2021.

2.6. A modalidade a ser aplicada nesta aquisição será DISPENSA de Processo Licitatório com Contrato para aquisição TOTAL dos itens descritos acima;

2.7. O critério de julgamento adotado será o Menor preço por Item;

2.8. DO LOCAL A SEREM EFETUADAS AS ENTREGAS

2.8.1. Endereço: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, localizado a Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina-CE.

2.9. Servidor responsável pelo recebimento:

2.9.1. Da Secretaria de Educação: Antônio Augusto Borges de Carvalho - Chefe de Almoxarifado

2.10. Os itens devem ter algum cuidado com o acondicionamento e transporte:

2.10.1. Cuidado no transporte para não estragarem ou amassarem as frutas e verduras, para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Produtos sujos, danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações neste Termo de Referência ou do

- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- j) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- l) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- o) É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
- p) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- q) É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;
- r) É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.

4.3. Das obrigações da Contratada

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal

ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

j) É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

k) É obrigação da contratada fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequadas conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

l) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

m) É obrigação da contratada guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

n) Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

o) Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

p) Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

q) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

r) O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

s) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza comum e necessita dos seguintes requisitos mínimos:

a) Em relação aos critérios de sustentabilidade, além que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª ed) NÃO Há outros critérios a serem especificados.

b) Os objetos NÃO devem ter certificados de garantia ou instrumento similar.

c) Para a utilização do objeto NÃO há necessidade de treinamento, materiais didáticos, manuais, dentre outros.

d) NÃO Há necessidade de FICHA TÉCNICA dos produtos;

e) NÃO Há necessidade de exigência da CARTA DE SOLIDARIEDADE emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor;

f) NÃO Há necessidade de apresentação de LAUDOS/DECLARAÇÃO;

g) SIM Há necessidade de apresentação de amostra, ficando à critério da Secretaria de Educação sua dispensa;

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A entrega dos produtos será das 8h às 11h, no local citado no item 2.11 sendo conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Educação.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura, e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, está definido em regulamento próprio.

7.5. Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão indicado por ato da Secretaria de Educação.

7.6. NÃO Há alguma especificidade ou rotina necessária na gestão e fiscalização dos itens solicitados, não mencionada acima ou prevista na legislação:

8. CRITÉRIOS DE ENTREGA, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

8.1. A entrega dos produtos será das 8h às 11h, no local citado no item 2.11 sendo conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Educação;

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura atestada pela secretária, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese e, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a Contratada para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.10. Quesitos de pagamento:

a. Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a entrega, adequados à natureza dos objetos, quando couber;

8.11. Outros exemplos que podem ser descritos:

a) A contratada obriga-se a entregar os objetos/produtos indicados consoantes com as especificações contidas neste termo de referência;

b) A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados.

c) Informar a contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos, dentre outras informações relevantes ao bom andamento do contrato.

d) Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando à otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes à execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.

e) As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Contratante e da Contratada.

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, serão indicadas no edital, nos termos padronizados pelo Departamento de Licitações.

9.2. NÃO Há critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: necessidade de qualificação técnica:

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Não há necessidade de complementação das informações.

IDENTIFICAÇÕES:

IBIAPINA-CE, _____ DE _____ DE 2024.

Responsável Técnica da Alimentação Escolar

Ordenador de Despesas

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDAS DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Local e data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - SEDUC

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. nossa **DOCUMENTAÇÃO e PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** referente ao Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - SEDUC, conforme documentos em anexo.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de até 60 (Sessenta) corridos, a contar da data de abertura desta Chamada Pública.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF Nº

OBS: Anexar todos os documentos requeridos para habilitação e o PROJETO DE VENDAS, na forma do Anexo VII da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/IPNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - SEDUC			
1 - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF	6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP ou CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP ou CAF Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		



II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data:				Assinatura do Representante do Grupo Formal		
				Fone/E-mail:		

Assinatura de 
 Rótulo

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

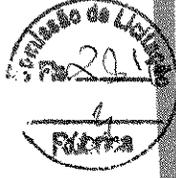
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - SEDUC

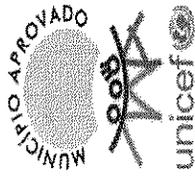
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF 5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) 10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP ou CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
------------------------------------	--------	---------------	----------	---------------	----------------------





									Total agricultor
									Total agricultor
									Total agricultor
									Total agricultor
									Total agricultor
									Total agricultor
									Total agricultor
									Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - SEDUC

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP ou CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	





PREFEITURA DE
ibiapina

A hora é de reconstruir.

* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).									
OBS									
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
Nome		CNPJ		Município					
Endereço				Fone					
Nome do Representante Legal				CPF					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:					
				010		010			



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes
Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e
data

Nome do representante Legal
CPF Nº

1978

IBIAPINA

1878

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____
com sede

_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de
Venda) _____, portador (a) da
Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos
termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite
individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de
Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF FAMILIAR/ANO CIVIL/ENTIDADE
EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº
11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional
de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
- PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

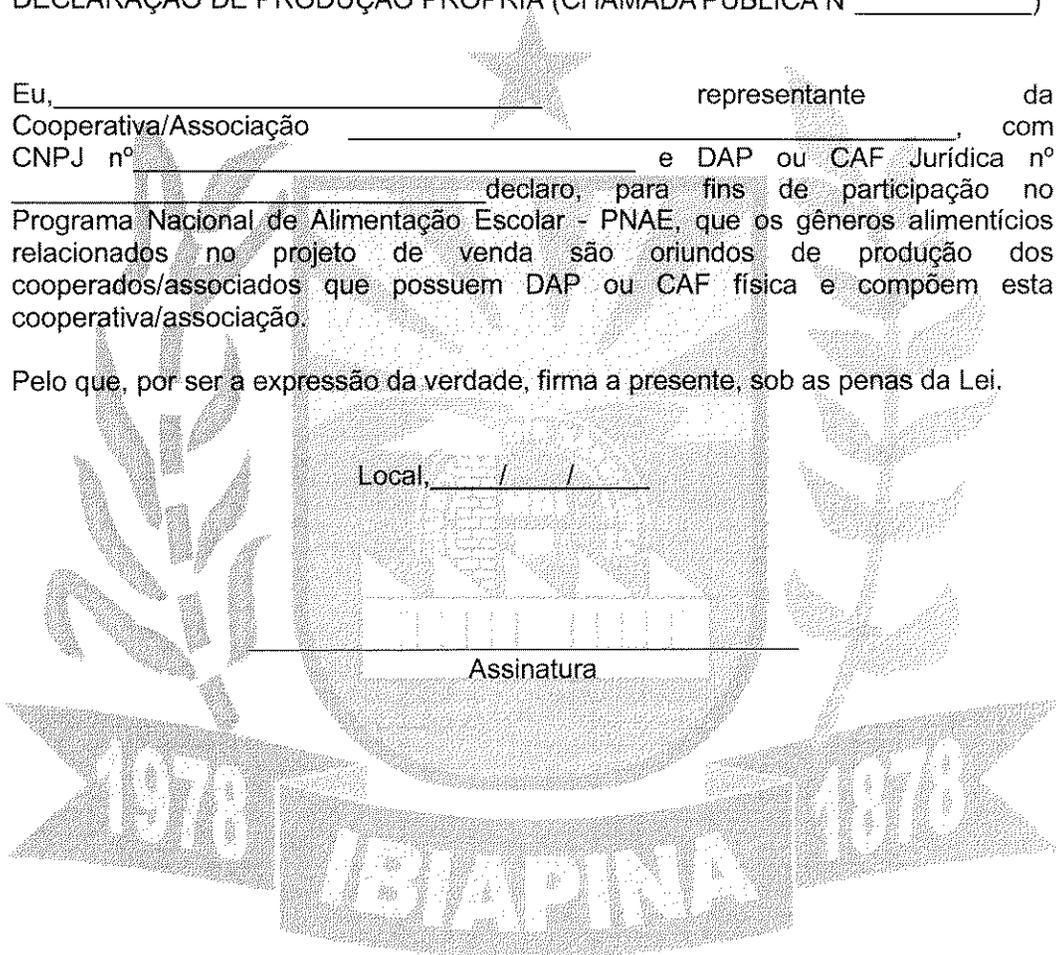
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com
CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

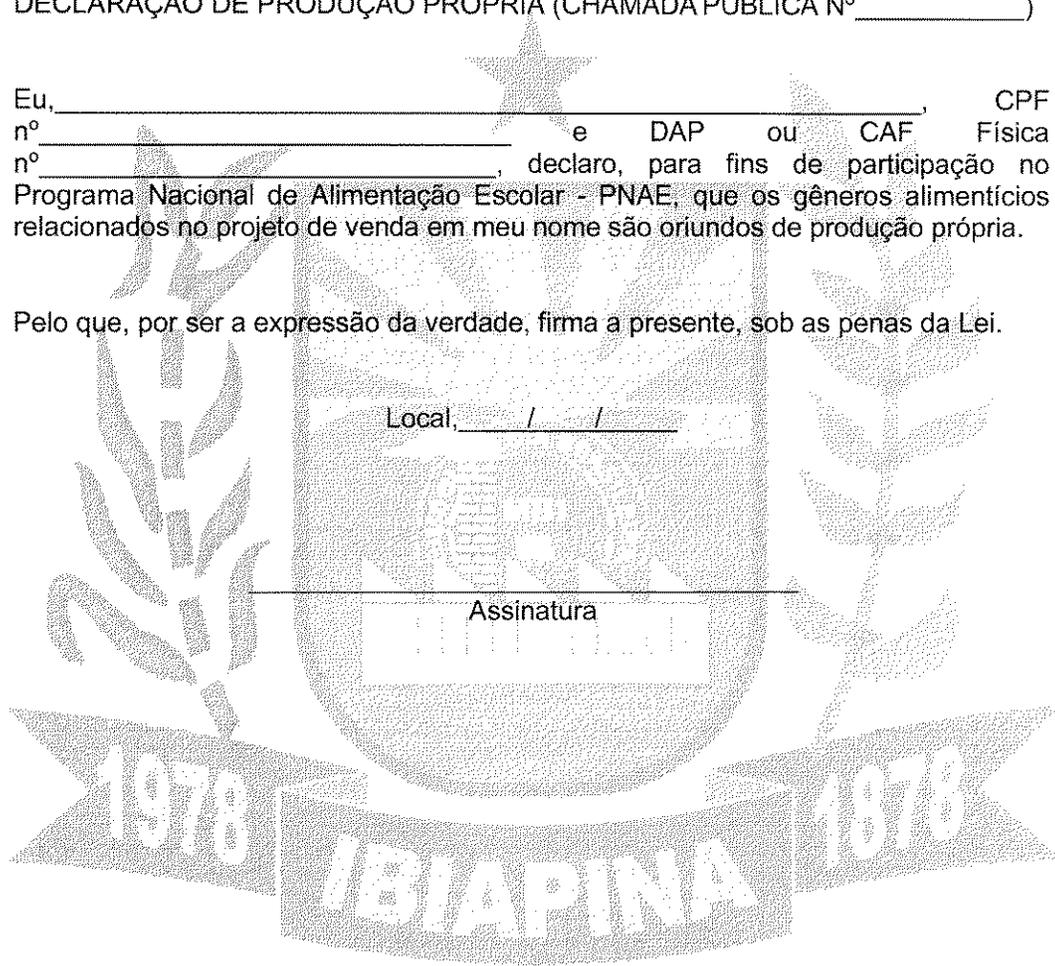
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF Física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
_____, **MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:**

O Município de IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA, CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.523.186/0001-02, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Sr. (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - SEDUC**, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e, na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - SEDUC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO (CONFORME DIVULGADO NO EDITAL) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				SEMANAL		
				SEMANAL		
				SEMANAL		
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta

forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Ibiapina deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501.12.306.1215.2.015 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE) / 0501.12.306.1215.2.016 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE) / 0501.12.361.1201.2.022 (MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE CRECHE) / 0501.12.365.1208.2.028 (MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE PRE - ESCOLAR) / 0501.12.366.1201.2.029 (MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - EJA) / 0501.12.367.1215.2.030 (MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - AEE). Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO). FONTE DE RECURSOS: 1552000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNAE / 1500100100 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. - EDUCAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE DE VENDA

5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as

quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas

e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Deverá obedecer o disposto no item 7 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiapina/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Ibiapina-Ce, ___ de _____ de 2024.

Secretário de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADA

1978

IBIAPINA

1878

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - SEDUC - A Secretaria de Educação do Município de Ibiapina-CE torna público que receberá no período de 21 (vinte e um) dias, até às 09h do dia 08.04.2024, em sua Sede localizada à Rua Moisés Aarão, S/Nº, Centro, Ibiapina/CE, a contar da data da publicação desta Chamada Pública Nº 001/2024 - SEDUC, no horário das 08h às 14h, os Documentos para Habilitação, inclusive os Projetos de Vendas objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a suprir a demanda da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibiapina/CE, com Dispensa de Licitação com Fundamento na Lei nº 11.947/2009, de 16 de Junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020.** O edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Educação, no endereço supracitado nos dias úteis, das 08h às 14h. Ibiapina-CE, 14 de Março de 2024. FRANCISCO CLEANO LIMA MELO - Secretário de Educação.

